



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi 250

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.143, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.002

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 4.007, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.001, QUE "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE MOTO-TAXI E DE MOTO-ENTREGA NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- A Lei nº 4.007, de 17 de dezembro de 2.001, que "Dispõe sobre o Serviço de Moto-Taxi e de Moto-Entrega no Município de Birigüi e dá outras providências", será objeto das seguintes alterações:

I – o artigo 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 4º -- As motocicletas poderão transportar somente 1 (um) passageiro, vedado o transporte de criança menor de 12 (doze) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança";

II – o inciso V do art. 19 passará a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 19 -- . . .

'V – transportar criança menor de 7 (sete) anos, ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança e criança com idade acima de 7 (sete), sem expressa autorização dos pais ou responsáveis";

III – o inciso I do art. 6º vigorará com a seguinte redação:

"ART. 6º -- . . .

'I – faixa padrão com indicação "moto-taxi" e o número de matrícula do moto-taxista, visivelmente apostos no tanque do veículo, em ambos os lados, através de adesivo afixado ou capa protetora, com as seguintes características:";

IV – o artigo 9º passará a ter a seguinte redação:

"ART. 9º -- O moto-taxista é a pessoa devidamente habilitada pelo órgão de trânsito competente e portadora de licença municipal para a



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi 251

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

prestação e execução do serviço descrito por esta Lei, podendo exercer outra atividade remunerada, desde que não interfira na principal, objeto desta”;

V – o “caput” do art. 15 fica modificado para:

“**ART. 15** – Os interessados em obter licença municipal para a prestação dos serviços objeto da presente Lei, deverão protocolar seus requerimentos na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Birigüi, devidamente preenchidos e assinados, instruídos com cópia autenticada dos seguintes documentos:”;

VI – o inciso II do § 1º do artigo 25 passará a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 25** -- . . .

II – manter estacionamento próprio ou sinalizado em frente a empresa ou agência, adequado para as motocicletas”;

VII – o art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 27** – Para obtenção de autorização de funcionamento, a empresa ou agência interessada na prestação dos serviços de moto-taxi deverá contar, no mínimo, com 5 (cinco) moto-taxistas cadastrados”;

VIII – o inciso IV do artigo 15 fica modificado para:

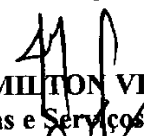
“**ART. 15** -- . . .

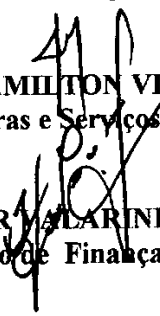
IV – Carteira Nacional de Habilitação na categoria “A”, emitida há mais de 1 (um) ano”.

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e quatro de dezembro de dois mil e dois.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


ENGº JOSÉ HAMILTON VILLAGA
Secretário de Obras e Serviços Públicos


EDMUNDO MARINI
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui 252

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de dezembro de
dois mil e dois, por afixação no local de costume.

IRMIGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas